

# O CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – IFFar.

WEIZENMANN, Fabiane Barbosa de Almeida<sup>1</sup>  
TECHIO, Jane Werle<sup>2</sup>  
PINTO, Nelson Guilherme Machado<sup>3</sup>

**Resumo:** O objetivo deste artigo é analisar se as informações disponibilizadas pelo IFFar atendem o estabelecido na LAI, com o intuito de assegurar a transparência e o aperfeiçoamento dos processos da gestão acadêmica. Para atingir o objetivo a que se propõe o presente trabalho a metodologia utilizada foi o estudo de caso. Para embasamento teórico foi utilizada a pesquisa bibliográfica a fim de se traçar uma breve descrição de conceitos como transparência pública, *accountability*, portais de transparência e governança, destacando os principais aspectos de caracterização. A análise aponta que o IFFar atende a maioria das exigências previstas na LAI, como as informações de natureza gerencial e organizacional, porém as de natureza contábil, como balanços e demonstrações não foram localizadas. Conclui-se que as unidades do Instituto Federal Farroupilha fazem uso de uma importante ferramenta de governança pública permitindo o acesso a todos os seus stakeholders, que é o Portal da Transparência do Governo Federal, porém, ainda faltam algumas informações de suma importância para cumprir o que determina a Lei de Acesso à Informação.

**Palavras-chave:** Lei de Acesso à Informação; Transparência; Governança; *Accountability*.

**Abstract:** *The purpose of this article is to analyze if the information provided by IFFar meets the established in LAI, in order to ensure transparency and improvement of academic management processes. In order to achieve the objective of the present work, the methodology used was the case study. For theoretical basis was used the bibliographic research in order to draw a brief description of concepts such as public transparency, accountability, transparency portals and governance, highlighting the main aspects of characterization. The analysis points out that IFFar meets most of the requirements laid down in LAI, such as managerial and organizational information, but accounting information such as balance sheets and statements were not found. It is concluded that the units of the Federal Farroupilha Institute make use of an important public governance tool allowing access to all its stakeholders, which is the Federal*

---

<sup>1</sup> Contadora – Servidora Pública Federal no IFFar, mestranda em Gestão de Organizações Públicas UFSM E-mail: [fab\\_i\\_al2001@yahoo.com.br](mailto:fab_i_al2001@yahoo.com.br).

<sup>2</sup> Contadora – Servidora Pública na Câmara Municipal de Vereadores, Professora horista na Universidade de Cruz Alta –UNICRUZm Mestranda em Gestão de Organizações Públicas UFSM E-mail: [jane\\_techio@hotmail.com](mailto:jane_techio@hotmail.com)

Professor Adjunto do Departamento de Administração da UFSM e dos Programas de Pós-Graduação em Gestão de Organizações Públicas (PPGOP) e de Administração Pública (PPGAP) da UFSM, Doutor em Administração pela UFSM, Mestre em Administração pela UFSM e Graduado em Administração pela UFSM. E-mail: [nelguimachado@hotmail.com](mailto:nelguimachado@hotmail.com)

*Government Transparency Portal, but some important information is still lacking to fulfill what determines the Access to Information Act.*

**Keywords:** *Access to Information Law; Transparency; Governance; Accountability.*

## **1 INTRODUÇÃO**

A educação é um direito fundamental e essencial ao ser humano, que contribui para o desenvolvimento do país e de cada indivíduo, direito esse, assegurado no art. 205 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, estabelecido como um dever do Estado (BRASIL, 1988). Sabe-se que as instituições públicas de educação estão à disposição da comunidade de forma gratuita, porém, para se manterem em funcionamento precisam de recursos financeiros, fundamentais não só para a administração e manutenção das suas atividades cotidianas, mas também para a aplicação em novos investimentos como obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos para laboratórios, essenciais para que o ensino, pesquisa e extensão sejam disponibilizados com o mínimo de qualidade.

Os autores Bellver e Kaufmann (2005) entendem que o acesso às informações e à transparência pública também faz parte dos direitos humanos fundamentais, ressaltando o direito fundamental de conhecer, de ser informado sobre o que o governo está executando e por que (STIGLISTZ, 1999). Assim, as principais características de uma gestão transparente são o acesso às informações compreensíveis a todo cidadão, bem como a possibilidade de sua participação no governo acompanhando e exercendo controle na gestão dos recursos públicos (CRUZ et al., 2012).

Nos últimos anos é possível acompanhar um cenário de sérias restrições de recursos para as universidades e os institutos federais de educação, sendo que em 2017 o orçamento dessas instituições foi aprovado com redução nas áreas de investimento e de custeio, e mesmo depois de aprovado, ainda sofreu contingenciamento. Esse cenário, traz para discussão, a não tão distante, possibilidade de interrupção do processo de expansão dessas instituições, iniciado na última década, especialmente dos institutos federais criados recentemente, visto que já há dificuldades para custeio e manutenção das suas atividades (PROIFES, 2017). Por isso, a preocupação com o exercício transparente e democrático das atividades estatais enseja ao redor do mundo uma onda de legislações que disciplinam o direito à informação em poder do estado. O Brasil em consonância a essa tendência, promulgou a Lei 12.527, em 18 de novembro de

2011(BRASIL, 2011), a qual vem dispor sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto em nossa Constituição Federal. Além do grupo referido acima, tal lei abarca entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para realização de ações de interesse público diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Para Bairral, Silva e Alves (2015) a Lei de Acesso à Informação popularmente conhecida como LAI, cuja regulamentação se dá para que qualquer pessoa, física ou jurídica possa ter acesso às informações independente de sua solicitação, inicia um novo ciclo, trazendo mudanças no que diz respeito à relação existente entre o cidadão e o gestor público. Tais informações devem ser disponibilizadas em linguagem acessível a leigos e de forma gratuita sendo vedada, em qualquer hipótese, qualquer tipo de contrapartida.

Nesse contexto de organizações públicas, o objeto do nosso estudo, o IFFar, é uma das unidades dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, criados a partir dos CEFETs, Escolas Técnicas e Escolas Agrotécnicas Federais, no ano de 2008, com a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro, sendo que essa mesma lei, instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) (MEC, 2017), vinculada ao Ministério da Educação e constituída, além dos 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, pelos Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, pelas Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais e pelo Colégio Pedro II (BRASIL, 2008).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar), instituição da administração pública federal foi criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, tem natureza jurídica de autarquia, que lhe confere autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. É uma instituição de educação superior, básica e profissional, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino. Atualmente o IFFar está dividido nas seguintes unidades: Campus Alegrete, Campus Jaguari, Campus Júlio de Castilhos, Campus Panambi, Campus Santa Rosa, Campus Santo Ângelo,

Campus Santo Augusto, Campus São Borja, Campus São Vicente do Sul, Campus Frederico Westphalen, Campus Avançado Uruguaiana, Polos de Educação a Distância e Centros de Referências.

Diante a importância dos institutos federais para a educação no país e do IFFAR para o Rio Grande do Sul, por estar em diferentes regiões do estado, além da necessidade dessas instituições cumprirem a Lei de Acesso à Informação, o presente trabalho tem o objetivo de analisar se as informações disponibilizadas pelo IFFAR atendem o estabelecido na LAI, com o intuito de assegurar a transparência e o aperfeiçoamento dos processos da gestão acadêmica. Para atingir o objetivo a que se propõe o presente trabalho, será usado o método de estudo de caso.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

O termo transparência é a virtude que impede a ocultação de alguma vantagem pessoal. Ser transparente significa não ocultar seus atos, é a particularidade do que não possui duplo sentido. Transparência pública segue a mesma essência. Ser transparente é publicar espontaneamente informações relevantes e confiáveis relacionadas a gestão pública, enquanto a transparência indica um diálogo aberto com as partes interessadas (AMARAL, 2007). Dessa forma, as autoridades públicas, na qualidade de representantes do povo, não podem agir de maneira sigilosa.

Nos últimos anos a temática da transparência vem ganhando destaque, pois constantes casos de desvios de recursos públicos e corrupção por parte dos nossos governantes vêm sendo divulgados nas mídias sociais diariamente. Esse cenário clama por atitudes que tentem a paralisar tais desvios coibindo possíveis descaminhos. Para tanto, a divulgação de informações por meio das entidades públicas tem se intensificado nos últimos anos. Desde a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, estão definidos os direitos de acesso à informação assegurados aos cidadãos. (CF, 1988). Com o passar dos anos e a exigência da construção de uma verdadeira democracia, a transparência dos atos públicos foi reforçada na Lei de Responsabilidade Fiscal a

101/2000 que destaca em seus artigos 48º e 56º a transparência da gestão fiscal e a prestação de contas como um instrumento de transparência pública.

Em 2009 foi editada a Lei da Transparência (Lei Complementar 131/2009,) ampliando a existência da LRF, trazendo como novidade a obrigação dos entes públicos de divulgar, em tempo real, na internet, as informações da execução orçamentária. Em novembro de 2011 foi promulgada a Lei de Acesso a Informação 12.527/11, LAI, com o objetivo de aproximar a relação entre o gestor público e o cidadão. Seu principal pilar é a otimização das atividades governamentais com o intuito de definir maior densidade ao princípio da transparência, determinando um número mínimo de informações a serem divulgadas. O termo transparência se refere á propriedade de ser transparente, ou seja, ser claro. Geralmente aparece acompanhado por outras palavras e expressões como abertura, democracia, prestação de contas e eficiência. (DYRBERG, 1997). Sendo portanto, uma das reivindicações morais e fundamentais nas sociedades democráticas.

Segundo Matias (2010) transparência é a divulgação de dados para uma cobrança de atitudes proativas dos agentes que representam o Estado, ao fornecer informações, com qualidade e quantidade que estimulem a democracia. Quando se fornece à sociedade informações públicas “o Estado permite um escrutínio das premissas adotadas para a elaboração e implantação da política pública analisada naquele momento, algo impensável em sociedades nas quais a assimetria de informação é a regra, e não a exceção, como se pretende na sociedade brasileira.” (GRUMAN, 2012, p.99). O acesso à informação como direito fundamental e instrumento de controle social também é reconhecido por importantes organismos da comunidade internacional, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA) (BRASIL, 2011).

Braga (2011) aduz que transparência, não é um fim em si mesma, mas, um instrumento que auxilia a população no acompanhamento da gestão pública uma vez que com acesso as informações referentes a gastos, receitas e repasses todo e qualquer cidadão poderá ter conhecimento e fiscalizar onde e como estão sendo gastos os recursos públicos embargando possíveis desvios ou excessos. No entanto, não basta apenas divulgar tais informações, é preciso que elas sejam compreensíveis e de fácil acesso aos usuários, possibilitando que estas sejam interpretadas por leigos, uma vez que tem o poder de diminuir assimetrias aumentando a credibilidade da política, melhorando a eficácia e reforçando a confiança entre as partes interessadas. (SHEN,

2018). Nesse sentido, Pegoraro (2019), cita importantes atributos da transparência: acessibilidade, usabilidade, informatividade, entendibilidade e auditabilidade.

## 2.2 ACCOUNTABILITY

Definir o termo, *accountability* pode ser um tanto complexo estando distante de um consenso, uma vez que esse termo não possui uma tradução específica para o português. Sua tradução remete a responsabilidade com ética, referindo-se a obrigação, transparência, prestação de contas, forma de fortalecer a democracia. Para o TCU *accountability* é o conjunto de processos que visam selecionar, organizar e disponibilizar as informações de interesse das partes. Cita que é formado por duas práticas: promover transparência, responsabilidade e prestação de contas e assegurar a efetiva atuação da Auditoria Interna.

No Brasil, Campos, baseado nos estudos de Frederich Mosher (1990, p. 33) define *accountability* como responsabilidade objetiva ou obrigação de responder por algo. Já Schedler (1999) faz uma definição do termo por meio de um conceito bidimensional fazendo relação ao controle e à fiscalização ou responsabilidade, porém, com claro sentido de obrigação. Referido termo, conforme Lara (2016), expressa a preocupação atual na supervisão, checagem, acompanhamento, observação e restrição institucional do exercício do poder.

Não obstante, a informação é crucial para o aprofundamento da *accountability*, na medida em que coloca a noção de transparência como comportamento obrigatório dos entes públicos. Nesse sentido o conceito de transparência surge como valor inerente a gestão pública contemporânea e sua realização significa ampliar as informações de sociedade acerca das práticas dos agentes políticos e, por essa via, fomentar a *accountability* conscientizando os cidadãos sobre o uso dessas informações como forma de influenciar a tomada de decisões. Interligando os conceitos de *accountability* e transparência, tem-se que a transparência é o meio pelo qual se pode gerar a *accountability* no setor público, pois a responsabilização somente pode existir com o conhecimento gerado por meio de informações claras sobre a utilização dos recursos e os resultados gerados decorrentes das políticas públicas adotadas (LARA, 2016).

Riquinho (2014) sintetiza em seu trabalho, que a transparência vai além da mera disponibilização de informações como elemento central da democracia, ela deve ser comportamento obrigatório dos entes públicos permitindo que este possa discernir melhor o valor adicionado pelos agentes e dessa forma promover e fomentar a *accountability*. Seguindo essa linha de raciocínio é possível concluir que o conceito de transparência estende-se ao de *accountability* pelo fato de este possibilitar que os cidadãos acompanhem e participem efetivamente dos atos da administração que causem impacto a toda sociedade, já que tal conceito remete-se a prestação de contas.

### 2.3 PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA

Na administração pública contemporânea, a disponibilização de informações na internet se tornou uma realidade. A transparência na divulgação dessas informações é requisito indispensável para fomentar a *accountability*, dando oportunidade aos cidadãos de realizar um acompanhamento direto nas rotinas políticas dos sujeitos responsáveis pelas atribuições a eles delegadas. Os portais de transparência devem ser um canal aberto para qualquer indivíduo da sociedade, que mesmo sem conhecimento prévio, senhas ou qualquer necessidade de preenchimento de formulários, possa acessar informações referentes a administração, possibilitando o acompanhamento da aplicação de recursos públicos e exercendo o controle social. (BRASIL, 2009)

Contudo, para Yamashiro (2013) a transparência é considerada um princípio da gestão fiscal responsável, estando ligado ao princípio constitucional da publicidade. Associado a isso, a internet, com sua abrangência, acesso de forma rápida e barata, tornou-se uma ferramenta para a divulgação das contas públicas que vem ganhando destaque recente promovendo a democracia digital. Convém salientar, que o governo eletrônico (e-gov) aparece como peça fundamental nas mudanças do serviço público voltadas para a garantia da *accountability*, transparência e uma melhor comunicação com o cidadão, aproveitando as novas tecnologias e relacionando-o ao processo de modernização da gestão pública. Assim, a prestação de serviços públicos pode ser realizada em um único local, facilitando o atendimento ao cidadão. O processo de tomada de decisão gerencial pode ser agilizado através da melhoria do fluxo, tratamento e disposição das informações, incluindo não apenas uma ‘informatização’ dos procedimentos, mas também mudanças institucionais importantes, que por certo

exigirão mudanças nos valores e comportamentos presentes na cultura organizacional e preparação da população (JAHNS, 2015).

## 2.4 GOVERNANÇA

A sociedade contemporânea tem evidenciado o tema governança concomitante a transparência, sendo que esta é um dos princípios de governança e ingrediente básico da *accountability*. Da mesma forma as tecnologias da informação e comunicação (TICS) estão cada vez mais em destaque no nosso dia a dia. A transparência nas informações públicas exige da administração ações diárias de governança que, segundo Guimarães (2008), surgiu para amenizar os conflitos entre o agente principal e o agente, criando mecanismos tanto de incentivo como de monitoramento, controle e divulgação de informações.

Conforme Silveira 2002, governança é um conjunto de mecanismos de incentivo e controle para harmonizar a relação entre acionistas e gestores pela redução de custos da agência, numa situação de separação de controle e propriedades, sendo que este surgiu como forma de superar o conflito de agência que é o resultado da separação entre propriedade e gestão nas companhias quando o acionista delega a um profissional especializado o poder de decisão sobre sua propriedade (YAMASHIRO, 2013).

Assim, Manenti 2017, conclui em seu trabalho que a governança pública é uma progressão da gestão pública tradicional por construção de reformas administrativas e de Estado. Seu objetivo é a ação conjunta com o Estado, as empresas e a sociedade civil de forma compartilhada, transparente e eficaz, criando assim um futuro de possibilidades para um desenvolvimento do bem-estar social buscando soluções inovadoras dos problemas abrangentes da sociedade.

Por fim, Petersen e Johannsen, 2018 evidenciam que a NPG (Nova Gestão Pública) enfatiza que serviços mais eficientes e melhores resultados podem ser alcançados por meio de processos administrativos flexíveis nos quais a confiança, a inclusão de cidadãos e o aprimoramento dos contatos relacionais público-privado funcionam como mecanismo central da governança. Para Dias e Cario (2014) governança pública passa a ser mais do que um simples artifício da administração pública, trata-se de um movimento de reforma da gestão pública.



### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

#### 3.1 CARACTERÍSTICAS DA PESQUISA

O estudo foi desenvolvido com base nas três etapas do processo de pesquisa sugeridas por Hair (2009) que são: formulação, execução e análise.

O estudo classifica-se quanto ao método como observacional uma vez que de acordo com Gil (2019) para atender o objetivo geral do mesmo, a proposta é observar algo que acontece ou já aconteceu, como o caso de analisar se as informações disponibilizadas pelo IFFar atendem o estabelecido na LAI, com o intuito de assegurar a transparência e o aperfeiçoamento dos processos da gestão acadêmica. Segundo Gil (2019), as pesquisas desse tipo são as que se propõe a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade. Quanto a natureza dos dados a presente pesquisa se classifica como qualitativa (GIL, 2010, p.29) e como um estudo de caso. De acordo com o autor, o estudo de caso é um estudo profundo que tem o foco em uma situação específica.

O desenvolvimento do método de coleta e análise de dados será baseado em informações obrigatórias prescritas pela Lei de Acesso a Informação 12.527/12, divulgadas ou não pelo IFFar. A amostra será composta por suas unidades que são: Reitoria (01), Campus Alegrete (02), Campus Frederico Westphalen (03), Campus Jaguari (04), Campus Júlio de Castilhos (05), Campus Panambi (06), Campus Santa Rosa (07), Campus Santo Ângelo (08), Campus Santo Augusto (09), Campus São Borja (10), Campus São Vicente do Sul (11), Campus Avançado Uruguaiana (12) conforme figura 01. O IFFar ainda possui os Centros de Referência: Candelária (a), Carazinho (b), Não-Me-Toque (c), Santiago (d), São Gabriel (e) e Três Passos (f).

A pesquisa abrange as unidades numeradas de 02 a 12 da figura 01, e para coleta de dados foi utilizado como base um *check list* com quesitos que a lei de acesso à informação determina como obrigatórios para divulgação. A coleta de dados aconteceu no mês de outubro junto aos sites das unidades educacionais dos institutos federais. De posse dos dados já coletados, relativos aos quesitos em análise, estes foram observados individualmente pois assim torna-se possível investigar a forma na qual estão sendo divulgadas as informações obrigatórias determinadas por lei.

**Figura 01:** Distribuição dos Campis do IFFar



Fonte: IFFar (2018)

Serão observados os seguintes itens:

1. Pedido de informação;
2. Relatório de pedido de informação;
3. Registro da despesa;
4. Informações sobre licitações, seus editais e resultados;
5. Informações sobre contratos celebrados;
6. Administração do patrimônio público-imóveis;
7. Administração do patrimônio público-moveis;
8. Recursos humanos;
9. Diárias;
10. Publicações de perguntas e respostas mais frequentes;
11. Ferramentas de pesquisa;
12. Canal de comunicação com o cidadão;
13. Medidas para garantir o atendimento ao usuário com necessidades especiais;
14. Instrumento normativo local que regulamenta a LAI
15. Ouvidoria e
16. Demonstrações contábeis.

#### 4. ANÁLISE DOS DADOS

Inicialmente buscou-se analisar a forma como as 11 unidades do Instituto Federal Farroupilha organizam as informações divulgadas em suas páginas. Constatou-se que ambas as unidades administrativas trabalham com um leiaut padronizado de disposição e disponibilização de informações, porém cada unidade possui sua própria página na web. Por esse motivo, optou-se por trabalhar com uma análise conjunta a fim de que não nos tornemos repetitivos devido a essa padronização.

Seguindo os objetivos do artigo, analisou-se essas páginas quanto ao seu cumprimento com o que determina a Lei de Acesso a Informação 12.527/11 –LAI, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios afim de garantir o acesso à informação. Os institutos federais, por se tratar de autarquias com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática especializados em oferta de educação, estão sujeitos às determinações da já citada lei.

Quanto aos pedidos de informações e relatórios de pedidos de informações pela internet, constatou-se que ambos os sites disponibilizam um local para que as solicitações de informações sejam registradas. Esse local está disposto de maneira bastante visível bem como os horários de atendimentos dos campi, endereços, telefones e ramais das unidades, da mesma forma sua estrutura organizacional com os responsáveis pelas coordenações, reitoria, assessorias, diretorias e biblioteca. Possui organogramas do conselho superior, colégio de dirigentes e comissões permanentes. Ainda nesse item o IFFar disponibiliza em cada unidade a estrutura organizacional dos servidores com sua lotação, cargo, nome, endereço de e-mail e link direto para plataforma Lattes. Juntamente com esses anexos está o plano de carreira dos cargos técnicos administrativos em educação com sua descrição de cargo, nível de classificação, denominação, código do cargo, requisitos para ingresso, descrição sumária das atividades típicas de cada cargo. Dispõe também da definição clara de sua missão, visão e valores e breve histórico sobre cada unidade, assim como portarias publicadas, registros de reuniões, relatórios e uma agenda da direção geral com datas e horários de reuniões e assembleias.

No que se refere aos registros das despesas com número e valor do empenho, liquidação, pagamento, classificação orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e fontes de recursos, bem fornecido, pessoa física ou jurídica beneficiada do pagamento, nada foi localizado em nenhum dos sites das 11 unidades do IFFar. A LAI

determina em seu artigo 8º que é dever dos órgãos ou entidades públicas promover independente de requerimento, a divulgação em local de fácil acesso das informações e que estas deveram constar no mínimo do registro das despesas, repasses ou transferências de recursos financeiros.

Quanto à divulgação das informações sobre licitações, o instituto atende ao que determina a lei. Os sites possuem um link específico para o item facilitando a pesquisa sobre os processos, estão publicadas as atas lavradas com registros de preços apresentados nos certames, editais, dispensas, tomadas de contas e pedidos de esclarecimentos, impugnações, julgamentos de propostas, pregões, reabertura de sessões, leilões, retificações e avisos importantes referentes aos processos. No entanto quando se procura pelos contratos celebrados pós processo, a página que o site nos remete, emite uma mensagem de erro informando que a mesma não existe nesse endereço.

Em relação ao patrimônio público das unidades do IFFar foram localizadas informações que podem ser buscadas por grupos ou seja, grupo de veículos, de software, bandeiras, mobiliário e material de consumo em geral tanto imediato como para longo prazo. Esses dados foram encontrados em subitens dentro do site chamado de SIPAC, Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos. Ainda no SIPAC é possível encontrar informações sobre diárias e documentos que não são sigilosos. No entanto no que se refere a diárias, não foi localizado local que disponibiliza qualquer relação com o nome de quem as retirou bem como o valor total retirado e para onde foi o deslocamento.

Sobre as ferramentas de pesquisa e canal de comunicação que garanta atendimento a usuários com necessidades especiais, foi encontrado um link em que os usuários com deficiência visual podem ouvir o que os sites disponibilizam assim como as ferramentas de pesquisa. A LAI também determina que as autarquias disponibilizem canais de comunicação com o cidadão ou serviço de informações ao cidadão. O IFFar possui esse link nos sites de todas as suas unidades, porém, ao acessá-lo é possível visualizar uma mensagem de erro informando que esta página não existe e que o cidadão deve se dirigir a unidade do instituto mais próxima.

Na página inicial do Instituto Federal Farroupilha existe uma área dedicada a Lei de Acesso a Informação com seus principais aspectos ressaltando que o acesso é a regra e o sigilo a exceção. Demonstra a abrangência da lei, seus objetivos e quem pode fazer pedidos. Também disponibiliza informações relativas a prazos, procedimentos para

solicitação pela internet ou por um SIC físico, tudo exposto de forma muito clara e explicativa.

Por fim, analisou-se o aspecto da divulgação das informações contábeis como balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, demonstrações das variações patrimoniais e de fluxo de caixa por parte dos IFFar. Não foi encontrado nenhuma publicação em relação a tais demonstrações em nem um dos 11 sites que a pesquisa abrangeu.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Vivemos em um país democrático e em um momento em que o indivíduo tem cada vez mais consciência de seus direitos e deveres perante a sociedade contemporânea. Por isso, demanda a cada dia acesso às informações acerca da Administração Pública, para dessa forma, acompanhar onde e como estão sendo gastos os recursos sociais e econômicos. Para tornar esse acompanhamento possível para a população, a transparência pública vem ganhando destaque, pois garante a qualquer cidadão o direito e a possibilidade de ter acesso com clareza e sem custos, às informações relativas a gestão pública possibilitando ao cidadão exercer o controle social. Com isso nos remetemos a governança que tem como um de seus princípios a transparência.

Com a pesquisa realizada junto aos sites do Instituto Federal Farroupilha, tornou-se possível perceber que nas 11 unidades do IFFar são atendidas a maioria das exigências previstas na LAI. As informações de cunho gerencial e organizacional como missão, visão, organogramas de servidores, link para ouvidoria, perguntas e respostas frequentes, plano de carreira dos servidores, conselhos dirigentes, endereços e telefones úteis, comissões permanentes, atas e atas de reuniões, atendimento a pessoas com deficiência visual, estrutura de cargos, lotação dos servidores e também uma bem definida sessão sobre o que é a Lei de Acesso à Informação. Dados sobre processo licitatório e contratos estão divulgados de forma bastante clara assim como dados sobre o patrimônio. Porém, quando se tratam de dados contábeis, nos deparamos com outra situação, pois não foram localizadas informações relativas aos empenhos diários com suas datas, descrição e valores a serem pagas a determinado fornecedor assim como também não encontramos informações sobre as diárias que são retiradas nas unidades dos IFFs com nome de seus credores, valores, destino, qual o objetivo do deslocamento

e quando será o retorno. Da mesma forma, as informações relativas às demonstrações contábeis e balanços não foram localizadas.

Ainda destaca-se que informações relativas a vencimentos de colaboradores foram encontradas com bastante dificuldades e não diretamente no site da instituição, mas em um portal federal em que são apresentados os dados previstos em lei de uma forma conjunta, ou seja, não possui separação por unidades de ensino, é preciso fazer a busca por nome do servidor e em ordem alfabética.

Por fim, concluímos que ambas as unidades do Instituto Federal Farroupilha fazem uso de uma importante ferramenta de governança pública permitindo o acesso a todos os seus stakeholders, que é o Portal da Transparência do Governo Federal, porém, ainda faltam algumas informações de suma importância para cumprir o que determina a lei de Acesso a Informação como o caso das demonstrações contábeis, o que limitou o estudo proposto.

Por ser um assunto relativamente novo o IFFar ainda não conseguiu adequar-se às exigências da lei, por isso sugere-se aprofundar o estudo para outras instituições federais a fim de averiguar o nível de atendimento à norma e propor um calendário para adequações, visto que as informações a serem disponibilizadas já são produzidas no decorrer dos exercícios e por sistemas próprios, necessitando apenas de serem compiladas e transcritas para seus espaços de divulgações.

## **REFERÊNCIAS**

AMARAL, Marcelo Santos. **Accountability, governo local e democracia: investigação em portais municipais do estado da Bahia**. 134 f. 2007. Tese de Doutorado. Universidade Federal da Bahia.

BORDIGNON, M.;MINELLI, E. **Rules transparency and political accountability**. **Journal of Public Economics**, v. 80, n.1. p. 73-98. 2001.

BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo. **A auditoria governamental como instrumento de promoção da transparência**. **JORNAL DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS**. Nº 9 | Janeiro-Junho de 2011 | PP. 51–60

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Cartilha Olho Vivo no Dinheiro Público**. 2ª ed., maio, 2009. Disponível em: [http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/controle-social/arquivos/cartilhaolhovivo\\_baixa\\_v2.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/controle-social/arquivos/cartilhaolhovivo_baixa_v2.pdf) Acesso em 20 out 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Municípios e do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_. **Controladoria Geral da União. Acesso á informação pública: uma introdução a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br>. Acesso em 20 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 07 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 07 dez 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

CAMPOS, Anna Maria. **Accountability: quando poderemos traduzi-a para o português?** Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, 23, 2, p. 30-50, feve./abr. 1990.

DIAS, T., & CARIO, S. A. F. **Sociedade, desenvolvimento e o papel estratégico do Estado: uma reflexão sobre o surgimento da governança pública**. Ensaios FEE, 35(2), 337-362, 2014.

DYRBERG, P. El acceso público a los documentos y las autoridades comunitárias. In: **Revista Española de Derecho Comunitário**. Disponível em: <http://www.cepc.gov.es/publicaciones/revistaeletronicas>. Acesso em: 20 de agosto de 2019.

GIL, A. C. (2010). **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, p 183.

GRUMAN, Marcelo. **Lei de Acesso à Informação: Notas e um Breve Exemplo.** REVISTA DEBATES, Porto Alegre, v.6, n.3, p.97-108, set.-dez. 2012. Disponível em:< <http://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/34229>>. Acesso em 30 de maio de 2018.

JAHNS, Fernando Tagliaro. **Transparência do poder executivo dos estados brasileiros: um estudo a partir dos portais eletrônicos.** Dissertação de mestrado. Universidade do Estado de Santa Catarina. UDESC. Florianópolis, 2015.

LARA, Lorena, Dantas. **TSL: Modelo para avaliação da democracia, accountability e transparência nos portais eletrônicos de transparência brasileiros.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Goiás. Goiânia/GO. 2016.

MANENTI, ALVES, VIEIRA, ROSANA. **Práticas de governança pública: uma análise informacional, por meio dos sítios eletrônicos em portais de transparência, dos municípios do sul catarinense.** Dissertação de mestrado. Universidade do Extremo Sul Catarinense- UNESC. 2017.

PEDERSEN, K. H., & Johannsen, L. (2018). **New public governance in the Baltic States: flexible administration and rule bending.***Public Performance & Management Review*, 41(3), 648-667.

PEGORARO, Daniela. **Transparência no Instituto Federal do Rio Grande do Sul: uma análise sob a óptica dos diferentes Stakeholders.** Universidade Federal de Santa Maria, 2019.

RIQUINHO, Claudia Lazzarotto. **Democracia, transparência pública e controle cidadão-um estudo de caso do Portal de Transparência de Santa Maria/RS.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Maria. RS. 2014

SCHEDLER, Andreas. **The Self-Restraing State: Power and Accountability in New Democracies.** Olorado: Lynne Rienne Publishers, 1999.



SHAMBAUGH, G.E.; SHEN, E. B. **A clear advantage: The benefits of transparency to crisis recovery.** European Journal of Political Economy. 2018.

SILVEIRA, A M. **Governança corporativa, desempenho e valor da empresa no Brasil.** 2002. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002

YAMASHIRO, Kerginaldo, Tomio. **Orçamento dos municípios do ABC Paulista: uma avaliação da conformidade dos portais de transparência com as normas fiscais.** Dissertação de Mestrado em Administração. Universidade Metodista de São Paulo. 2013.